



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

Processo Administrativo nº. (...)

Objeto: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E DE MÁQUINA DE PIPOCA E DE ALGODÃO DOCE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de brinquedos infláveis e de máquinas de pipoca e de algodão doce, incluindo montagem, desmontagem e traslado dos materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT. – MÉDIO	V. TOTAL - MÉDIO
1	Locação de Tobogã Gigante	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
2	Locação de Tobogã Médio	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
3	Locação de Tobogã Castelo	Hora	3	R\$ 577,77	R\$ 1.733,33
4	Locação de Castelo Girafa	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
5	Locação de Castelo Princesa	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
6	Locação de Castelo Pequeno Príncipe	Hora	3	R\$ 383,33	R\$ 1.150,00
7	Locação de Casa do Leão	Hora	3	R\$ 383,33	R\$ 1.150,00
8	Locação de Casa do Mickey	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
9	Locação de Fazendinha	Hora	3	R\$ 566,66	R\$ 1.700,00
10	Locação de Cama Elástica	Hora	3	R\$ 666,66	R\$ 2.000,00
11	Locação de Kid Play	Hora	3	R\$ 1.077,77	R\$ 3.233,33
12	Locação de Samba	Hora	3	R\$ 1.055,55	R\$ 3.166,67
13	Locação de máquina de Pipoca. Com sacos de pipocas para a distribuição com a previsão de público de no mínimo 3 mil pessoas.	Hora	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
14	Locação de máquina de Algodão-Doce. Com algodões para a distribuição com a Previsão de público de no mínimo 3 mil pessoas.	Hora	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
V. TOTAL - MÉDIO					R\$ 30.133,33

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.133,33 (trinta mil, cento e trinta e três e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os serviços deverão ser prestados no dia no dia 18 de dezembro de 2024, e a contratação deverá ser vigente, no máximo até 31 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por DJANARA AGUIAR MARTINS

2.1. A fundamentação da contratação, justifica-se em razão da necessidade da locação de brinquedos infláveis e de máquinas de pipoca e de algodão doce, incluindo montagem, desmontagem e traslado

Este documento foi assinado digitalmente por DJANARA AGUIAR MARTINS em 10/12/2024 10:46:30





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

dos materiais, destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para utilização no evento promovido pelo município em alusão a comemoração do “Natal das Crianças”.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda refere-se à locação de brinquedos infláveis e de máquinas de pipoca e algodão-doce, com a inclusão dos serviços de montagem, desmontagem, supervisão e traslado dos equipamentos, a serem utilizados no evento promovido pelo Município em comemoração ao "Natal das Crianças", no dia 18 de dezembro de 2024. A contratação tem como objetivo principal proporcionar uma experiência recreativa e segura, garantindo o entretenimento de crianças em um ambiente planejado para promover a socialização, o lazer e o bem-estar.

3.2. A solução contempla a disponibilização de uma variedade de brinquedos infláveis, cuidadosamente selecionados para atender a diferentes faixas etárias e perfis de público, como tobogãs, castelos temáticos, cama elástica e kid play. A diversidade busca enriquecer a experiência das crianças, oferecendo atividades lúdicas que promovam tanto o desenvolvimento motor quanto a interação social.

3.3. O evento prevê um público significativo, o que justifica a inclusão de máquinas de pipoca e algodão-doce para a distribuição gratuita desses itens, criando uma atmosfera festiva e de celebração. Estima-se que os insumos sejam suficientes para atender, no mínimo, 3.000 pessoas.

3.4. A empresa contratada deverá assegurar que todas as etapas operacionais, como transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, sejam realizadas por equipe treinada, respeitando as normas de segurança aplicáveis. A montagem dos brinquedos deve garantir estabilidade e minimizar riscos, enquanto a supervisão dos brinquedos durante o evento deverá ser conduzida por profissionais qualificados para assegurar a proteção dos participantes, tudo por conta da empresa contratada

3.5. A solução como um todo também enfatiza a eficiência operacional e a economicidade, ao consolidar todos os serviços em uma única contratação, otimizando custos e garantindo maior controle sobre a execução contratual. A descrição da solução abrange os aspectos operacionais, legais e de sustentabilidade, visando à segurança dos usuários, à preservação do patrimônio público e ao cumprimento das normas vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação de quaisquer partes do objeto contratual será expressamente vedada, assegurando que a empresa contratada assumirá integralmente a execução dos serviços, incluindo montagem, desmontagem, transporte e supervisão dos equipamentos.

4.2. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo excludente ou limitativa a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante. Quaisquer problemas operacionais, técnicos ou de segurança deverão ser prontamente solucionados pela contratada.

4.3. A contratada deverá dispor de equipe qualificada e em quantidade suficiente para garantir:

- Montagem e desmontagem dos brinquedos, de acordo com as normas de segurança e as especificações do fabricante;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- Supervisão constante durante o evento, por monitores capacitados a operar os brinquedos e a lidar com eventuais emergências, assegurando o bem-estar dos usuários.
 -
- 4.4. Todos os custos operacionais, incluindo transporte, montagem, desmontagem, insumos (como pipoca, algodão-doce e materiais descartáveis para distribuição), equipe técnica, alimentação, hospedagem, deslocamento e quaisquer outros necessários à prestação integral do serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado pela contratada. Não será permitido o repasse de custos adicionais ao contratante.
- 4.5. Os equipamentos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados de certificações e manuais técnicos que comprovem sua adequação às normas de segurança vigentes. O descumprimento de qualquer requisito técnico ou operacional implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.6. A contratação observará integralmente os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo os princípios de eficiência, economicidade, segurança jurídica e responsabilidade social.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados no dia 18 de dezembro de 2024, conforme cronograma detalhado a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O prazo contratual, incluindo eventuais ajustes administrativos, estará limitado a 31 de dezembro de 2024.
- 4.8. A prestação dos serviços deverá atender aos critérios de conformidade ambiental e legal, minimizando impactos ambientais, especialmente no uso e descarte dos insumos. O transporte e a operação dos equipamentos devem atender às normas de trânsito e segurança aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão executados no dia 18 de dezembro de 2024 e os brinquedos infláveis e máquinas de pipoca e algodão doce, devem ser montadas até as 13:00h do dia 18 de dezembro de 2024.
- 5.2. A desmontagem das estruturas deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, após a conclusão do evento.
- 5.3. os brinquedos infláveis e máquinas de pipoca e algodão doce, serão montados na Praça Publica de Eventos, localizada na Rua Expedito Martins, Centro, Município de Jandaíra/RN, CEP: 59594-000.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **1 (uma) hora**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação, descrita abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

a.3) Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

a.4) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da Despesa.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGMP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- 12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, 10 de dezembro de 2024.

DJANARA AGUIAR MARTINS

Auxiliar Administrativo / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 675846384ccd6

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ DJANARA AGUIAR MARTINS em 10/12/2024 10:46:30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=675846384ccd6>